



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MEMP E IFOOD.COM - AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. PARA PROMOÇÃO DO PROGRAMA SELO COMÉRCIO AMIGO DA MULHER ENTREGADORA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.224.046/0004-30, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar, sala 200, Brasília - DF, CEP 70053-900, representado neste ato por seu Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Senhor **MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, matrícula Siape nº 1321392, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023 e o **IFOOD .COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrito no CNPJ nº 14.380.200/0001-21, neste ato representada pela Vice-Presidente de Impacto Social, **LUANA MARQUES GARCIA OZEMELA**,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o interesse público de promoção da inclusão produtiva, da equidade de gênero e da melhoria das condições de trabalho das mulheres que atuam em serviços de entrega, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre os partícipes para aderir, apoiar, divulgar e promover o Programa Selo Comércio Amigo da Mulher Entregadora, iniciativa que busca reconhecer estabelecimentos comerciais que disponibilizam espaços de acolhimento e apoio às mulheres entregadoras durante sua jornada de trabalho.

O programa visa incentivar práticas de responsabilidade social no comércio, tais como:

- disponibilização de banheiro adequado;
- acesso à água potável;
- oferta de local para descanso;
- ambiente seguro e respeitoso para mulheres entregadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução dos objetivos deste Protocolo de Intenções, os partícipes comprometem-se a:

- I – promover ações conjuntas de divulgação do programa Selo Comércio Amigo da Mulher Entregadora;
- II – incentivar estabelecimentos comerciais a aderirem voluntariamente ao programa;

Pública

- III – estimular boas práticas de acolhimento e respeito às mulheres que atuam em serviços de entrega;
- IV – compartilhar informações institucionais que contribuam para a implementação e expansão do programa;
- V – apoiar iniciativas de sensibilização sobre igualdade de gênero, trabalho digno e inclusão produtiva.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I – coordenar a implementação do programa Selo Comércio Amigo da Mulher Entregadora;
- II – definir diretrizes e critérios para concessão do selo;
- III – promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV – disponibilizar informações e orientações aos estabelecimentos interessados em aderir ao selo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I – colaborar na divulgação do programa junto ao público-alvo;
- II – estimular estabelecimentos associados ou vinculados à entidade a aderirem à iniciativa;
- III – apoiar ações educativas e de conscientização sobre a importância do acolhimento às mulheres entregadoras;
- IV – colaborar com sugestões e iniciativas que contribuam para o aprimoramento do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à execução das atividades decorrentes deste instrumento correrão por conta dos orçamentos próprios de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades previstas neste Protocolo permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou obrigação entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.



MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte



LUANA MARQUES GARCIA OZENELA

Vice-Presidente de Impacto Social
ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A